



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá
Conselho de *Campus*

Resolução nº 13, de 27 de agosto de 2018

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Ibirubá, considerando o que foi deliberado em reunião extraordinária do Conselho de Campus realizada em 27/08/2018, no uso de suas atribuições, RESOLVE

Regulamentar os Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- *Campus Ibirubá*.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art 1º O colegiado de Curso de Graduação é um órgão normativo e consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se políticas e normas do IFRS.

Art 2º O Colegiado é constituído por:

- I- Coordenador(a) do Curso;
- II- Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III- Representante do corpo discente do Curso;
- IV- Um(a) técnico-administrativo da Instituição vinculado ao ensino;
- V- Um(a) representante do Núcleo de Educação à Distância(Nead), quando o Curso ofertar carga horária em Ead.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II, III e IV serão eleitos pelos pares dentro de cada segmento, tendo como suplente o(a) candidato(a) que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º O mandato de que trata os incisos II e IV será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato.

§ 3º O mandato de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1(um) ano.

§ 4º O(a) representante discente, regularmente matriculado(a), deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso e não estar cursando o último semestre.

§ 5º Os(as) representantes docentes serão eleitos pelos seus pares dentro do seu segmento em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso.

§ 6º O processo de escolha do representante dos discentes será orientado pelo Coordenador do Curso.

§ 7º O(a) representante dos técnico- administrativos será eleito pelos seus pares em reunião específica, sendo um representante para cada curso superior.

§ 8º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art 3º O membro cuja a ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

Parágrafo primeiro Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo segmento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art 4º Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Analisar, deliberar e encaminhar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso ao Núcleo Docente Estruturante;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VII. Apreciar e dar parecer sobre solicitações de aproveitamento de estudos, quando necessários;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele(a) designado.

Art 6° São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art 7° O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. O colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art 8° As decisões do colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art 9° De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§1° As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um de seus membros, designado pelo presidente.

§ 2° As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§3° As atas do Colegiado, após sua aprovação estarão disponíveis para consulta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10° Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 11° O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Profª Migacir Trindade Duarte Flôres
Presidente do Conselho de *Campus*
IFRS- *Campus* Ibirubá

